

## Projeto de Resolução N.º 379/XII/1ª

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da Investigação e Desenvolvimento em Portugal e de valorização dos investigadores, nomeadamente através da abertura de procedimento concursal destinado a assegurar a continuidade dos projetos em curso

Portugal, ao longo dos últimos anos, tem dado um significativo contributo no sentido de se alcançarem os objetivos da União Europeia em matéria de Investigação e Desenvolvimento, sobretudo no que respeita ao investimento neste domínio e ao número de investigadores.

Estamos, por isso, numa posição confortável para alcançar os objetivos definidos pela Estratégia Europa 2020, onde se pretende atrair investigadores para o Espaço Europeu de Investigação, combater o desequilíbrio de género ainda evidente entre investigadores, e aumentar o investimento do I§D até 3% do PIB, tendo sempre presente o facto da ciência e da inovação serem fatores essenciais para o desenvolvimento e competitividade.

Não obstante os resultados positivos evidenciados, este progresso é dinâmico, pelo que é primordial continuar a apoiar as reformas que visam melhorar o estatuto de investigador, permitindo uma crescente participação na investigação científica encetada em Portugal e na internacionalização da Ciência.

A Carta Europeia do Investigador define as responsabilidades e direitos dos investigadores bem como das entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores, sublinhando o valor da mobilidade como fator de desenvolvimento profissional dos investigadores.

Em Portugal, o Estatuto do Bolseiro, Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Este diploma legal, fruto do reconhecimento e da valorização do Bolseiro, constitui já uma inovação do regime aplicável a estes investigadores, consubstanciando-se num conjunto de alterações que vieram dar resposta a algumas carência e contribuir para a progressiva tendência europeia de investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), revogando assim o Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril.

As bolsas de investigação são fundamentais à formação do investigador, à promoção de contactos com realidades diversas de investigação, mas também devem constituir-se como



efeito de alavanca para facilitar a entrada de investigadores num mercado de formação e emprego científico cada vez mais exigente e competitivo.

Dada a reconhecida importância desta área para o desenvolvimento do país, há necessidade de assegurar e dar continuidade à dinâmica deste processo, através da promoção de iniciativas e incentivos que vão ao encontro de expetativas criadas no sentido de fixar e atrair novos investigadores e evitar a designada "fuga de cérebros" que muito nos preocupa.

Consideramos, por isso, ser urgente proceder a uma avaliação/levantamento das bolsas de investigação atualmente atribuídas, de modo a apurar as situações para as quais se justifica a abertura de um procedimento concursal, de modo a proceder-se à integração progressiva dos bolseiros de investigação.

De lembrar que, na anterior legislatura, foram integrados em contrato a termo certo, através de procedimento concursal, 1200 bolseiros, sendo certo que o atual executivo abriu um procedimento concursal para 80 vagas, o que, em nosso entender, se revela manifestamente insuficiente.

Para além disso, são muitos os investigadores que, embora já abrangidos pelos referidos contratos de trabalho a termo certo, se revelam preocupados com a possibilidade de verem as suas investigações interrompidas com o término dos seus contratos, o que se traduziria num grave prejuízo para os projetos em curso e ainda em fase de desenvolvimento.

Portugal deve dar o seu contributo para o Espaço Europeu de Investigação, estimulando, por um lado, a procura por parte dos investigadores pela investigação realizada em Portugal e, por outro, a livre circulação de investigadores, tecnologias e conhecimentos, contribuído desse modo para a comercialização e difusão da inovação por todo o mercado único.

Para tal, é necessário assegurar não só a abertura de um novo procedimento concursal, em consonância com uma prévia avaliação da situação dos atuais bolseiros, que assegure a continuidade da investigação em I&D, mas também a continuidade dos projectos que os investigadores contratados vinham realizando e que não deverão ser interrompidos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:



- Que promova a avaliação/levantamento das bolsas de investigação atualmente atribuídas, bem como o tipo de vinculação laboral dos investigadores envolvidos nos projetos de investigação, no sentido de esclarecer se está assegurada a continuidade dos projetos em curso;
- 2. Que promova a abertura de um novo procedimento concursal, no quadro financeiro do próximo Orçamento de Estado, que assegure a continuidade do investimento em I&D que se vinha realizando.

Assembleia da República

Os deputados

Elza Pais

Pedro Delgado Alves

Rui Santos

Inês de Medeiros

Rui Duarte

Odete João

Acácio Pinto